



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.663-A, DE 2023

(Do Senado Federal)

Ofício nº 77/2024 - SF

Inscreve o nome de Pedro Jorge de Melo e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LUIZIANNE LINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Inscreve o nome de Pedro Jorge de Melo e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Pedro Jorge de Melo e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de março de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 4 0 1 8 4 0 8 3 1 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3663 DE 2023

Inscreve nome de Pedro Jorge
De Melo e Silva no Livro dos Heróis
e Heroínas da Pátria.

Autor: SENADO FEDERAL – TERESA LEITÃO

Relatora: DEPUTADA LUIZIANNE LINS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ora em exame, proveniente do Senado Federal e de autoria da nobre Senadora Teresa Leitão, tem como finalidade a inclusão do nome de Pedro Jorge de Melo e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Trata-se de uma iniciativa que busca prestar uma justa e merecida homenagem ao procurador da República Pedro Jorge de Melo e Silva, argumenta a autora sua justificativa “(...) pela grandeza e destemor de sua atuação, por sua trajetória de extraordinária determinação e coragem de investigar figuras poderosas e lutar contra ações de corrupção - mesmo diante das constantes ameaças”

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A tramitação dá-se em regime de prioridade, dá-se conforme o disposto no art.24, II e 151, II “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva pelas comissões.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, com as alterações promovidas pelas Leis nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015, e nº 13.433, de 12 de abril de 2017, que disciplinam a inscrição de nomes no Livro

Apresentação: 02/12/2024 11:21:37.650 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3663/2023

PRL n.1



dos Heróis e Heroínas da Pátria, podem ser homenageados com essa distinção brasileiros ou brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham se dedicado à defesa e à construção da Pátria, demonstrando excepcional heroísmo e abnegação. É necessário, ainda, que tenham transcorrido pelo menos dez anos desde o falecimento ou presunção de morte da pessoa, salvo nos casos de morte ou desaparecimento em campos de batalha.

É inegável a relevância deste projeto de lei, que representa uma homenagem justa a esse grande brasileiro.

Nascido na cidade de Maceió (AL), em 21 de setembro de 1946, Pedro Jorge de Melo e Silva Pedro ainda jovem decidiu se mudar para Recife, onde iniciou seus estudos. Foi seminarista e, posteriormente, escolheu seguir a carreira acadêmica, concluiu o curso de Direito na Universidade Federal de Pernambuco em 1º de dezembro de 1972. Aos 28 anos, em 3 de julho de 1975, iniciou sua trajetória no Ministério Público Federal. Posteriormente, em 25 de maio de 1977, assumiu a chefia da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, destacando-se por sua dedicação e firmeza no desempenho de suas funções

Em 3 de março de 1982, Pedro Jorge foi brutalmente assassinado, três meses depois de apresentar uma denúncia contra figuras de destaque no cenário pernambucano envolvidas em um esquema de corrupção, que ficou conhecido como o Escândalo da Mandioca. O procurador foi atingido por seis disparos, sendo três à queima-roupa, enquanto saía de uma padaria no bairro onde residia, em Olinda (PE). Ele deixou sua esposa, Maria das Graças Vigas e Silva, viúva, e duas filhas pequenas, Roberta e Marisa.

No início de 1981, um agricultor, proprietário de uma fazenda em Floresta, no interior de Pernambuco, teve seu pedido de financiamento recusado pelo gerente da agência do Banco do Brasil local. Sentindo-se prejudicado, denunciou um esquema de fraudes em Floresta, município incluído no programa PROAGRO, voltado ao incentivo agrícola. Foram realizados mais de 300 empréstimos, e o esquema desviou o equivalente a R\$ 30 milhões nos valores atuais, conforme estimativas da Associação Nacional dos Procuradores da República.

Mais de 300 financiamentos irregulares foram realizados para o plantio de mandioca, conforme investigação conduzida por auditores do Banco do Brasil e do Banco Central. Cerca de 30% dos créditos destinados ao custeio agrícola foram concedidos a indivíduos com nomes fictícios. Em 50% dos casos, agricultores de baixa renda assinaram, sem conhecimento, documentos bancários que os tornaram grandes devedores do Banco do Brasil.

O caso, conhecido como o Escândalo da Mandioca pela imprensa, ganhou ampla repercussão em todo o país. O inquérito policial, com 30 volumes e 240 pessoas indiciadas, foi distribuído ao procurador Pedro Jorge de Melo e Silva. Entre os envolvidos, estavam oficiais da Polícia Militar de Pernambuco, um deputado estadual e um vereador de Floresta. Em 6 de janeiro de 1982, o procurador apresentou denúncia contra 19 dos indiciados, cujos bens foram sequestrados



* C D 2 4 8 6 4 8 9 6 7 4 0 0 *

Pedro Jorge recebia ameaças frequentes, conforme relato de seu confidente e amigo de seminário, Dom Basílio Penido. Menos de dois meses após a denúncia, Pedro Jorge foi tragicamente assassinado.

O assassinato chocou o país e impulsionou um intenso debate sobre a relevância do Ministério Público para a sociedade, bem como sobre as garantias necessárias para que seus membros pudessem exercer suas funções sem pressões externas.

Anos depois, em 1988, o Brasil adotou uma nova Constituição Federal, que conferiu ao Ministério Público um papel institucional único, com um conjunto abrangente de responsabilidades voltadas para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais, difusos e individuais indisponíveis. A Constituição também garantiu explicitamente a independência funcional e a inamovibilidade dos membros do Ministério Público, prerrogativas que visam proteger a sociedade e assegurar a imparcialidade e autonomia da instituição.

O caso de Pedro Jorge se tornou um símbolo e fortaleceu a Instituição, pois consolidou a defesa de um Ministério Público autônomo e a importância de garantias para seus membros. Seu compromisso profissional e a coragem em investigar figuras poderosas e combater a corrupção – mesmo diante das ameaças constantes é exemplo a ser seguido pelas novas gerações.

Mais de quarenta anos após aquele triste episódio que marcou a história de Pernambuco e do Brasil, mas também se tornou um marco no combate à corrupção, relembrar e reafirmar os valores defendidos por Pedro Jorge e toda a sua trajetória em busca de justiça continua a ser um alento e uma fonte de esperança para uma sociedade abatida por ataques constantes à sua dignidade, aos seus direitos e à própria democracia

Os fatos históricos brevemente aqui narrados deixam claro que Pedro Jorge de Melo e Silva dedicou sua vida à defesa e à construção da Pátria. Ele é, sem dúvida, um verdadeiro herói e merece a homenagem de ter seu nome inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, disposto no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PL nº 3663, de 2023.

Sala da Comissão, em de 2024.

Deputada LUIZIANNE LINS
Relatora



* C D 2 4 8 6 4 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.663, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.663/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luizianne Lins.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Mersinho Lucena, Raimundo Santos, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Delegado Éder Mauro, Erika Kokay, Juliana Cardoso, Julio Arcoverde, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

Apresentação: 05/12/2024 11:14:30.970 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 3663/2023

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248198946900>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

FIM DO DOCUMENTO